

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancceionar, elevando a Freguezia de Santa Barbara do Rio-Pardo á Villa, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 83

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancceionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a exonerar a Companhia Ituana do pagamento da divida de 600:000\$000, que contrahiu, sob fiança da Provincia, pelo contrato de 7 de Abril de 1875.

§ 1.º O Governo é assim autorizado a pagar essa divida como se fôra propria, recebendo da Companhia igual importancia em acções dos ramaes de Capivary e Piracicaba.

§ 2.º E' mais autorizado a tomar até 400:000\$000 em acções para a conclusão do ramal em construcção, fazendo as entradas na justa proporção das necessidades da Companhia justificadas perante o Governo.

§ 3.º A Companhia tratará de solver o debito contrahido na construcção dos ramaes, destinando para esse fim os rendimentos liquidos dos mesmos ramaes e 2 % do tronco.

§ 4.º Os rendimentos, porém, que competirem á Provincia, em relação ao seu capital de 1.000:000\$000, não ficarão sujeitos ao pagamento das dividas.

§ 5.º Uma vez pago o debito da Companhia, o rendimento que exceder de 4 % nos ramaes e 7 % no tronco se applicará ao resgate das acções da Provincia.

§ 6.º A Companhia Ituana, em virtude dos favores concedidos pela presente Lei, fica obrigada a pagar ao seu Engenheiro-fiscal.

Art. 2.º Fica a Companhia Sorocabana exonerada da construcção do ramal da Cutia, e a Provincia exonerada da garantia de juros sobre o capital de 300:000\$000 votados para esse ramal.

Art. 3.º O Governo é autorizado a mandar estudar o prolongamento da estrada de ferro de Sorocaba pelo valle do Paranapanema até o Salto-Grande, assim como a navegabilidade do rio desse ponto em diante até á confluencia do rio Tibajy.

§ 1.º Feitos esses estudos, o Presidente da Provincia solicitará do Governo Geral, com dados positivos, que tome a seu cargo essa linha ferrea, que, além de indispensavel á fabrica de ferro do Ypanema, desti-

na-se a ligar esta Provincia á do Paraná, Rio-Grande do Sul, e é pela navegação do Paranapanema a via mais directa e facil para Cuyabá.

§ 2.º No caso de o Governo Geral recusar-se a tomar a estrada a seu cargo, esses estudos serão apresentados á Assembléa Provincial, com informações minuciosas sobre o movimento de importação e exportação da zona que a linha em seu prolongamento tiver de percorrer.

§ 3.º Serão tambem nessa occasião prestadas informações sobre o estado financeiro da Companhia, seus recursos, administração e o modo como o houver desempenhado seus compromissos para com a Provincia e o Estado.

§ 4.º Em vista de taes informações, a Assembléa deliberará sobre o prolongamento da linha ou tomará qualquer outra providencia que mais acertada seja.

Art. 4.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo a exonerar a Companhia Ituana do pagamento da dívida de 600:000\$000, que contrahiu sob fiança da Provincia, recebendo da Companhia igual importancia em acções dos ramaes de Capivary e Piracicaba, e tomando até 400:000\$000 em acções para a conclusão do ramal em construcção, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Antonio Augusto de Araujo a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 84

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade do Amparo, decretou a seguinte Resolução:

### Aditamento ao Código de Posturas Municipaes da Cidade do Amparo

Art. 1.º A Camara Municipal fica autorizada a cobrar, além de outros impostos já estabelecidos, mais o seguinte:

- § 1.º De cada licença para leilão, 20\$000.
- § 2.º De cada licença para deposito de cerveja, 10\$000.
- § 3.º De cada licença para deposito especial de assucar, 20\$000.
- § 4.º De cada licença para deposito de licores, 10\$000.
- § 5.º De cada licença para casas de commissões, 30\$000.

